



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 051/09 - PMT, de 09 de Janeiro de 2009.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT DO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM, BEM COMO A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a comprovada necessidade de controle e regularização dos Transportes e Trânsito da Cidade de Tefé;

CONSIDERANDO suprir os setores de Transporte e Trânsito de mecanismos legais para o exercício das atividades de Engenharia de Tráfego, Fiscalização de Trânsito, Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística, bem como, de uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

CONSIDERANDO ainda, adequar a Legislação Municipal às prescrições das Leis Federais nº. 8.987 de 13 de Fevereiro de 1995 e Lei nº. 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

Faço saber que a Câmara Municipal de TEFÉ aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, do município de Tefé/AM, como Órgão Executivo Máximo Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 2º - Revogam-se as Leis Municipais nº. 359/02 de 27 de Abril de 2002, Lei nº. 011/05 de Outubro de 2005, Lei nº. 030/06 de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº. 035/06 de 28 de dezembro de 2006, e outras disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Prefeito Municipal através de Decreto, no prazo de 15 dias, após sua sanção.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tefé, em 09 de Janeiro de 2009.

SIDÔNIO TRINDADE GONÇALVES
Prefeito Municipal de Tefé

Publicação: A presente Lei foi publicada em 09 de Janeiro de 2009, na Secretaria Municipal de Administração, em Tefé, conforme Art. 110 da Constituição do Município de Tefé - LOM.

CLAIR FONSECA PINTO

Secretária Municipal de Administração em Exercício
Dec. nº. 010/09-PMT-GP